



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2020 - SEMOB/DF

(Processo SEI nº 00090-00004419/2020-67)

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.726/0001-56, torna pública a realização de **Processo de Chamamento Público para recebimento de propostas para implantação, operação e manutenção de Sistema de Bicicletas e Patinetes Públicos Compartilhados no Distrito Federal**, com o objetivo de ofertar à população, alternativa de transporte e mobilidade sustentável e integrada a outros modais.

1.2. O processo de Chamamento Público será conduzido pela Comissão Especial de Seleção Pública instituída através da Portaria nº 139 de 10 de Setembro de 2020 e publicada no DODF nº180 de 22 de Setembro de 2020

1.3. **Recebimento das Propostas:** Os interessados deverão apresentar a documentação de credenciamento para Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial até às 10h do dia 18 de Dezembro de 2020, impreterivelmente, na Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, situada no SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Estação Rodoferroviária de Brasília – Sobrelaje – ALA SUL Auditório – Brasília - DF CEP: 70.631-900.

1.4. **Sessão Pública:** A Abertura dos Envelopes contendo a documentação de habilitação será realizada em sessão pública, no dia 18 de Dezembro de 2020, às 10h e 30min. Após a abertura e avaliação dos envelopes com a documentação de habilitação e havendo a concordância da Comissão Especial de Seleção Pública e dos proponentes presentes, proceder-se-á, na mesma data, à abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica.

1.5. Na hipótese de não serem apresentadas propostas até a data especificada no item 1.2, o prazo para apresentação dos documentos de Habilitação, Projeto Executivo e Proposta Técnica deste Chamamento Público fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

1.6. Na hipótese de não haver expediente nas datas acima fixadas, o processo será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

1.7. São fundamentos legais para este procedimento:

1.7.1. Lei Federal 8.666/1993;

1.7.2. Lei Federal nº 9.503/1997 - CTB - Código Trânsito Brasileiro e suas alterações;

1.7.3. Lei Federal nº 12.587/2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana;

1.7.4. Lei Distrital nº 6.458/2019, que institui a Política Distrital de Incentivo à Mobilidade Ativa - PIMA, com o objetivo de incentivar a mobilidade a pé e o uso de bicicletas, patinetes e veículos similares não poluentes no Distrito Federal, prevê em seu Capítulo III, o Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada - SMAC e, em seu Capítulo V, art. 6º o uso de chamamentos públicos.

1.7.5. Lei Distrital nº 4.397, que cria o Sistema Cicloviário do Distrito Federal, como incentivo ao uso de bicicletas para o transporte no Distrito Federal, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável;

1.7.6. Lei Distrital nº 4.566/2011, que aprova o Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Distrito Federal - PDTU/DF;

1.7.7. Lei-Distrital nº 3.885/2006 - assegurada à população do Distrito Federal a Política Cicloviária de incentivo ao uso da bicicleta e à sua inserção na mobilidade urbana sustentável.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo de Chamamento Público tem por objeto receber propostas para cadastramento de empresas e consórcios habilitados para implantação, operação e manutenção do Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada (SMAC) do Distrito Federal, composto por bicicletas e patinetes compartilhados, disponibilizados através de

aplicativos de celular(smartphone), por meio de estações fixas ou não, ofertando nova alternativa de transporte e mobilidade à população, integrada aos outros modais.

2.2. As ações previstas neste Edital não implicam qualquer ônus financeiro para o Governo do Distrito Federal, sendo possível, em contrapartida, a exploração publicitária padronizada, por meio da divulgação de marca em espaços autorizados nas bicicletas e patinetes ou nas estações fixas quando existentes, de acordo com as especificações e os quantitativos mínimos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

2.3. A descrição detalhada contendo as especificações do serviço a ser implantado está discriminada neste Edital e em seus Anexos, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

### 3. DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

3.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no sítio da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade <http://www.semob.df.gov.br/> sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados.

### 4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste Processo de Chamamento público implica a aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar as obrigações da Proponente, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.2. Somente poderão participar do Processo de Chamamento Público as empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e seus anexos.

4.2.1. Será admitida a participação de empresas sob regime de consórcio, devendo, ainda, as mesmas apresentarem comprovação do compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, no qual deverá constar a indicação do percentual de cada empresa na constituição do consórcio, bem como da empresa líder, ficando vinculado às seguintes condições:

- a. Indicação da empresa líder;
- b. Em caso de consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, a empresa líder deverá ser uma empresa brasileira;
- c. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante o Distrito Federal, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto na fase do Chamamento Público quanto na de execução do contrato.
- d. Prazo de duração do consórcio que deve coincidir com o prazo da vigência do Contrato a ser firmado.
- e. Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem a prévia anuência do Distrito Federal, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.
- f. Compromisso de que o consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria;
- g. Obrigação dos cadastrados de promover, antes da assinatura do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.2.1 deste Edital e conforme art. 33 da Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Qualquer empresa participante de um consórcio não poderá participar da disputa isoladamente ou integrando outro consórcio.

4.2.3. A subcontratação será permitida apenas, excepcionalmente, para os serviços especializados que não digam respeito ao objeto principal deste Edital, mediante autorização prévia da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.

4.2.4. Os documentos de habilitação serão exigidos individualmente por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.2.5. Em se tratando de documentos obtidos pelo participante via Internet, estes poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada à consulta/verificação da Comissão Especial de Seleção Pública.

4.2.6. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste chamamento público:

- a. empresas que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com esta Administração;
- b. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal;
- c. empresas entre cujos dirigentes, sócios gerentes, sócios detentores de parcelas do Capital Social, responsáveis técnicos, haja alguém que seja dirigente ou servidor da SEMOB/DF, ou que o tenha sido até a data da publicação do presente ato convocatório;
- d. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
  - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização do presente chamamento público; ou
  - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da presente seleção.
- e. O autor do Termo de Referência;
- f. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da qual o autor do Termo de Referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- g. Servidor ou dirigente da Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF.

4.2.7. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item anterior, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.2.8. O disposto no item anterior aplica-se aos membros da Comissão Especial de Seleção Pública.

4.2.9. Os proponentes deverão apresentar declaração de que não incorrem nas vedações previstas no art. 9º da lei nº 8.666/93 e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de maio de 2019, que dispõe sobre a proibição da participação, direta ou indiretamente, em licitação, contratação, execução de obra ou serviço e fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação ou seleção, conforme modelo aprovado pela Portaria nº 356/2019-CGDF (DODF nº 142, de 30/07/2019 - p.52)

4.2.10. A Deficiência no atendimento aos requisitos para apresentação da documentação e proposta correrão por conta e risco da proponente, podendo implicar na sua inabilitação e/ou desclassificação.

## 5. **DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

5.1. A Proponente deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de Janeiro de 2010, no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei no 8.666/1993, no qual, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## 6. **CONDIÇÕES DE ENDEREÇAMENTO E PROTOCOLIZAÇÃO DO ENVELOPE**

6.1. A SEMOB/DF iniciará o recebimento dos envelopes no dia e hora fixados no Capítulo 1 - PREAMBULO do presente Edital, devendo a licitante apresentar sua DOCUMENTAÇÃO e sua PROPOSTA em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, rubricados no fecho, indevassáveis, endereçados a Comissão Especial de Seleção Pública.

6.2. Os envelopes devem conter, obrigatoriamente, em suas partes externas e frontais, clara e visivelmente, os dizeres:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 - SEMOB/DF**

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

À Comissão Especial de Seleção Pública da Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Local: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Estação Rodoferroviária de Brasília – Sobreloja – ALA SUL Auditório – Brasília - DF CEP: 70.631-900.

Telefone. (61) 3043-0409; 3043-0408

Proponente - Nome/Razão Social da Empresa

CNPJ / Telefone(s) / E-mail / Endereço

## **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 - SEMOB/DF**

### **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL**

À Comissão Especial de Seleção Pública da Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Local: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Estação Rodoferroviária de Brasília – Sobreloja – ALA SUL Auditório – Brasília - DF CEP: 70.631-900.

Telefone. (61) 3043-0409; 3043-0408

Proponente - Nome/Razão Social da Empresa

CNPJ / Telefone(s) / E-mail / Endereço

6.3. A protocolização ou recebimento dos envelopes fora do prazo estabelecido determinará o impedimento da participação da PROPONENTE.

6.4. Não serão aceitos documentos enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

6.5. O envelope contendo os documentos para habilitação, quando enviado por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente será considerado para o Chamamento Público se for dada entrada no Protocolo da Secretaria de Transporte e Mobilidade no prazo estabelecido do Capítulo 1 deste edital, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

6.6. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **7. DOS REPRESENTANTES LEGAIS**

7.1. Cada PROPONENTE poderá indicar um representante para intervir em qualquer fase do procedimento de credenciamento e responder, para todos os efeitos, no presente momento ou a posteriori, por sua representada.

7.2. O instrumento que comprovará a representatividade da PROPONENTE SERÁ:

a) Instrumento Público ou Particular de Procuração, com prazo de validade em vigor, ou Carta de Credenciamento, em cujos termos sejam outorgados ao procurador/credenciado os poderes necessários à prática de todos os atos pertinentes ao Chamamento Público; ou

b) Ato constitutivo, devidamente registrado na junta comercial ou equivalente, no qual estejam expressos os poderes necessários para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e, ainda, apresentar a Carta de Credenciamento ou Instrumento Público ou Particular de Procuração.

7.3. Não poderá um representante legal ou procurador representar mais de uma empresa ou consórcio.

7.4. A não apresentação dos documentos de que trata o presente capítulo. impedirá o representante de se manifestar e responder pela proponente.

## **8. ENTREGA DOS ENVELOPES**

8.1. A entrega dos envelopes de Habilitação, Proposta Técnica e comercial deverão ser entregues no seguinte endereço e com a seguinte configuração:

## **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 - SEMOB/DF**

### **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO**

À Comissão Especial de Seleção Pública da Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Local: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Estação Rodoferroviária de Brasília – Sobreloja – ALA SUL Auditório – Brasília - DF CEP: 70.631-900.

Telefone. (61) 3043-0409; 3043-0408

Proponente - Nome/Razão Social da Empresa

CNPJ / Telefone(s) / E-mail / Endereço

## **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 - SEMOB/DF**

### **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL**

À Comissão Especial de Seleção Pública da Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Local: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Estação Rodoferroviária de Brasília – Sobreloja – ALA SUL Auditório – Brasília - DF CEP: 70.631-900.

Telefone. (61) 3043-0409; 3043-0408

Proponente - Nome/Razão Social da Empresa

CNPJ / Telefone(s) / E-mail / Endereço

8.2. A avaliação das propostas técnica e comercial ocorrerá após a análise da documentação relativa à habilitação dos participantes.

8.3. Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

#### **9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº1**

9.1. O Envelope nº 1 - Documentação para habilitação, deverá conter a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico- financeira e declaração para fins trabalhistas, discriminadas a seguir.

#### **9.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURIDICA**

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações ou, se for o caso, a última alteração social consolidada, em ambos os casos devidamente registrada(s) na Junta Comercial, e, em ambas as hipóteses, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação do ato de constituição, no Diário Oficial respectivo ou nos jornais de grande circulação;

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.5. No caso de participação em forma de consórcio, cada empresa individualmente deverá apresentar os documentos previstos nos incisos do art. 28, da Lei nº 8.666/93.

#### **9.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria de Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

9.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

- 9.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da participante;
- 9.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da participante;
- 9.3.7. Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social;
- 9.3.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- 9.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 9.3.10. Obs. No caso de participação em forma de consórcio, cada empresa individualmente deverá apresentar os documentos previstos nos incisos do art. 29, da Lei nº 8.666/93.

#### 9.4. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.4.1. A Proponente deverá apresentar atestado(s) fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do serviço.

#### 9.5. **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.5.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou execução patrimonial, Lei nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em até 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos envelopes, ou no prazo de validade que constar na certidão.

9.5.1.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

9.5.1.2. Tendo a proponente sede em outro Estado, deverá acompanhar a certidão supracitada declaração da Corregedoria ou Tribunal informando qual ou quais os distribuidores habilitados para distribuição deste tipo de demanda, com o objetivo de facilitar os trabalhos da Comissão, não se constituindo critério de inabilitação.

9.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.5.2.1. Apresentação de balanços que demonstrem a ocorrência de fatos supervenientes, comprovados na forma da lei, que modifiquem favoravelmente a situação econômico-financeira da proponente, não excluindo a obrigatoriedade de apresentação do balanço do exercício anterior, na forma do subitem seguinte.

9.5.2.2. Serão considerados aceitos como balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial
- publicados em jornal de grande circulação
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do participantes.

Obs.: As Demonstrações Contábeis compreendem: DLPA (Demonstração dos Lucros e Prejuízos acumulados) e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da participante;
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da participante;

Obs.: A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

c) Sociedade sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123/2006. Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES" por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na

Junta Comercial da sede ou domicílio da participante ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

Obs.: A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

d) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da participante;

9.5.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente e ainda pelo representante legal da participante, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.4. O critério para aferição de boa situação financeira da empresa far-se-á mediante obtenção dos índices abaixo através da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Liquidez Geral(LG) =  $\geq 1,00$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

Liquidez Corrente (LC) =  $\geq 1,00$

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

Solvência Geral (SG) =  $\geq 1,00$

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

9.5.5. No caso de participação em forma de consórcio, os documentos exigidos nos subitens anteriores deverão ser apresentados individualmente por cada consorciado.

#### 9.6. **DECLARAÇÃO PARA FINS TRABALHISTAS**

9.6.1. A proponente deverá apresentar Declaração em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, devidamente assinada e carimbada com a identificação de sócio ou representante legal da Proponente. Modelo de declaração presente nos Anexos.

#### 10. **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL**

10.1. A Proposta Técnica e Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado e assinado por sócio ou representante legal da empresa ou consórcio nos termos apresentados no presente edital e considerando as especificidades apresentadas no Anexo I - Termo de Referência.

10.2. **A PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL** deverá apresentar o projeto da proponente para a implantação, operação e manutenção de ao menos um lote do Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada SMAC, contendo no mínimo as seguintes informações:

10.2.1. O(s) lote(s) escolhido(s) pela proponente;

10.2.2. Os quantitativos de bicicletas e/ou patinetes, estações, totens e equipamentos necessários para o início da operação de cada lote pretendido, respeitando as quantidades mínimas estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

10.2.3. Indicação preliminar de áreas para instalação de estações fixas ou áreas para disponibilização de equipamentos aos usuários, nos casos em que o sistema não possui vinculação à estações fixas.

10.2.4. Indicação de poligonal de atuação dentro de cada lote.

- 10.2.5. Prazos de implantação dos equipamentos e início da operação;
- 10.2.6. Limites de tempo de uso para o usuário, se houver;
- 10.2.7. Modelo tarifário, contendo os critérios de cobrança e os valores. (Ex.: tarifa/km, tarifa/hora, tarifa/mês, planos de assinaturas mensais, semestrais ou anuais).

## 11. **DA REMUNERAÇÃO E DOS PREÇOS PÚBLICOS**

- 11.1. A implantação, operação e manutenção do Sistema de Bicicletas Públicas Compartilhadas e de Patinetes do Distrito Federal não implicará custos ao Governo do Distrito Federal.
- 11.2. As empresas operadoras do sistema deverão, por ocasião do início da operação recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal as taxas relativas ao uso dos espaços públicos que forem utilizados para a implantação das estações fixas ou áreas de disponibilização de equipamentos.
- 11.3. As empresas operadoras do sistema deverão, por ocasião do início da operação recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal as taxas relativas ao uso dos espaços públicos para instalação de painel de publicidade, quando for o caso.
- 11.4. As empresas selecionadas para operar o SMAC poderão cobrar tarifa dos usuários, conforme modelo tarifário proposto na Proposta Técnica, com anuência da SEMOB/DF
- 11.5. As tarifas poderão sofrer reajustes anuais, desde que precedidas de anuência da SEMOB/DF
- 11.6. A cobertura financeira da instalação, operação e manutenção do Sistema de Bicicletas e Patinetes Compartilhados do Distrito Federal será de responsabilidade das empresas selecionadas.
- 11.7. Cada operador selecionado deverá apresentar e aprovar na SEMOB, projeto com modelo de exploração de espaço publicitário nas bicicletas, patinetes e demais equipamentos do sistema.
- 11.8. Não haverá limite de quantidade ou de natureza dos patrocinadores.

## 12. **DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**

- 12.1. As Proponentes cadastradas no processo de Chamamento Público deverão apresentar AMOSTRA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial, do resultado do presente Chamamento Público.
- 12.2. A Amostra deverá atender, minimamente, às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência
- 12.3. É resguardada à Comissão Especial de Seleção Pública a decisão de prorrogar esse prazo mediante de solicitação formal de algum cadastrante.
- 12.4. No caso de inaptidão da amostra, a empresa cadastrada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para adequação, de acordo com os critérios apontados pela Comissão, sob pena de descredenciamento.

## 13. **PROCEDIMENTOS E ANÁLISE DE PROPOSTAS**

- 13.1. Os Envelopes nº 1 e 2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e COMERCIAL, respectivamente) serão abertos pela Comissão Especial de Seleção Pública, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, em sessão pública, sendo os documentos neles contidos rubricados por todos os membros da citada Comissão.
- 13.2. Para a abertura dos envelopes, a Comissão Especial de Seleção Pública atenderá ao procedimento a seguir:
  - 13.2.1. Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmo, que serão rubricados pela Comissão. Os documentos serão postos à disposição dos representantes dos proponentes, para que os examinem e os rubriquem, se assim o desejarem.
  - 13.2.2. Em seguida, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação e fará a conferência desses de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados pela Comissão. Os documentos serão postos à disposição dos representantes dos proponentes, para que os examinem e os rubriquem, se assim o desejarem.
  - 13.2.3. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos de proponentes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios, ou não, declarará os proponentes em habilitados e/ou inabilitados, fundamentando sua decisão. O resultado da habilitação poderá

ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada aos proponentes através de publicação no DODF, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2.4. Na hipótese de considerar qualquer proponente inabilitado, a Comissão fundamentará a sua decisão. Se presentes os prepostos dos proponentes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por todos assinada.

13.2.5. Caso não estejam presentes os prepostos dos proponentes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do DODF, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação, conforme capítulo 15 deste edital.

13.2.6. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo de Chamamento Público, cuja comunicação aos proponentes será feita com a antecedência mínima de 24 horas da data marcada, através de publicação no DODF.

13.2.7. Na ausência de qualquer representante de proponente inabilitado, a Comissão manterá em seu poder o envelope nº 2 – Proposta Técnica e Comercial, que deverá ser retirado por representante legal da proponente, no prazo de 30 (trinta) dias da data referida no aviso que marcará a sessão de prosseguimento do Chamamento Público.

13.2.8. Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada dos envelopes por parte do proponente inabilitado que não interpôs Recurso Administrativo, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgado.

13.2.9. O envelope nº2 – Proposta Técnica e Comercial, devidamente colados, serão analisadas e rubricadas pela Comissão e pelos representantes dos proponentes presentes à sessão, caso esta venha a ser suspensa.

13.2.10. Inexistindo recursos, ou decididos os interpostos, será feita a devolução dos envelopes contendo a proposta das empresas inabilitadas, mediante solicitação das mesmas.

13.2.11. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as Propostas Técnicas das habilitadas. Os documentos neles contidos serão analisados e rubricados pela Comissão e colocados à disposição dos proponentes, para que os examinem.

13.2.12. A avaliação das Propostas Técnica e Comercial das proponentes habilitadas, ocorrerá de acordo com os termos constantes nos Anexos deste edital.

13.2.13. Abertas as Propostas Técnicas e comerciais, não haverá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

13.2.14. Na hipótese de considerar qualquer proponente desclassificada quanto à Proposta Técnica e Comercial, a Comissão fundamentará a sua decisão; hipótese em que, não desejando interpor recurso, o Proponente deverá manifestar a sua intenção, que será consignada em ata por todos assinada.

13.2.15. Caso o proponente desclassificado esteja ausente, a sessão será suspensa para publicação em Diário Oficial da desclassificação e aguardados os prazos recursais.

13.2.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

13.2.17. Serão consideradas cadastradas as proponentes que atenderem aos critérios estabelecidos no presente Edital e em seus anexos.

13.3. Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos de Habilitação, e desclassificada a que não apresentar a Proposta Técnica e Comercial, ou apresentá-las em desconformidade com as regras dispostas neste Edital e seus anexos.

13.4. A Cadastrada que não apresentar a amostra, ou apresentá-la em desconformidade com as regras dispostas neste Edital, não poderá firmar o Contrato com o Distrito Federal.

13.5. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos dos Proponentes.

13.6. À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

13.7. A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas técnicas, as propostas comerciais e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

13.8. Todos os procedimentos relativos aos recursos estão disciplinados neste edital.

13.9. Todos os procedimentos da Comissão Especial de Seleção Pública, da Secretaria de Transporte e Mobilidade e dos Proponentes durante as sessões serão registrados em ata.

13.10. Todos os atos relativos ao procedimento do presente Chamamento Público serão realizados pela SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, na Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, situada no SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Estação Rodoferroviária de Brasília – Sobreloja – ALA SUL Auditório, Brasília-DF.

13.11. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes e suas aberturas, este Chamamento Público realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

#### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

14.1. A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal divulgará, após a avaliação das propostas técnicas e comerciais, o Resultado Provisório do presente Chamamento Público com a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, assim como no sítio oficial da Secretaria, sem prejuízo da divulgação em outros meios que entenda adequado.

14.2. Após os prazos recursais, a SEMOB/DF divulgará o Resultado Final do presente Chamamento Público com a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, assim como no sítio oficial da Secretaria, sem prejuízo da divulgação em outros meios que entenda adequado.

#### **15. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes na Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, situada no SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Estação Rodoferroviária de Brasília – Sobreloja – ALA SUL Auditório – Brasília - DF CEP: 70.631-900. , horário de 9h às 12h, das 14h às 17h.

15.2. Qualquer interessado poderá interpor Recurso Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inhabilitação do Proponente, de julgamento das propostas e nas demais hipóteses elencadas no inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93, não sendo conhecidos os recursos protocolados intempestivamente.

15.2.1. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, situada no SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Estação Rodoferroviária de Brasília – Sobreloja – ALA SUL Auditório – Brasília - DF CEP: 70.631-900., horário de 9h às 12h, das 14h às 17h.

15.3. Havendo Recurso Administrativo, todos os participantes deste Chamamento Público serão comunicados por telefone ou e-mail e informados da documentação apresentada. Também será comunicado por meio do sítio <http://www.semob.df.gov.br/>.

15.3.1. Os Recursos Administrativos interpostos estarão à disposição dos proponentes na Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal para obtenção, mediante requerimento por escrito, de vistas ou cópias.

15.4. Os participantes poderão impugnar os recursos impetrados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação a que se refere este Edital.

15.5. Decidido o Recurso Administrativo pelo Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade, o resultado será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como no sítio <http://www.semob.df.gov.br/>.

#### **16. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

16.1. O resultado do Processo de Chamamento Público será submetido à autoridade competente para o procedimento de elaboração do Contrato e sua respectiva assinatura.

16.2. As empresas cadastradas e com Amostras aprovadas estarão aptas a formalizar contrato com o Distrito Federal.

#### **17. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

17.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, prorrogáveis por igual período, desde que seja de comum interesse a ambas as partes e a contratada tenha atingido níveis satisfatórios na primeira vigência.

#### **18. DAS OBRIGAÇÕES**

18.1. As obrigações a serem contraídas por cada uma das partes deverão respeitar o disposto neste Edital, os seus Anexos e no Contrato.

19. **DAS PENALIDADES**

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Chamamento Público, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos vencedores da seleção pública as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.852/2006 DF, e suas alterações.

20. **DO PAGAMENTO**

20.1. Todos os custos relativos à implementação do objeto deste Edital serão de única responsabilidade das empresas cadastradas, não havendo qualquer aporte de recurso financeiro pelo Governo do Distrito Federal.

21. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

21.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato. (Pareceres nº 050/2011, 0757/2008 e 051/2013).

21.2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93

22. **DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS 34.031/2012 E DA LEI 5.448/2015**

22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

22.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, e do Decreto nº 38.365 de 2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo as hipóteses previstas em seu art. 1º, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa contratual o percentual de 2% (dois por cento) da receita auferida, sem prejuízo das sanções legais cabíveis caso haja inexecução da Prestação de Serviços, total ou parcial, e que poderá ensejar a rescisão do contrato e demais consequências nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto-DF nº 26.851/2006.

23. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Secretaria.

23.2. No interesse da Administração Distrital e sem que caiba às proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente Licitação Pública, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, a qualquer tempo, atendendo ao disposto no art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e dando publicidade mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

23.3. Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção Pública, onde havendo divergências entre este Edital e o seus anexos prevalecerá os termos do presente instrumento convocatório.

23.4. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca do presente Chamamento Público deverão solicitá-los, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, pelo e-mail [dicon@semob.df.gov.br](mailto:dicon@semob.df.gov.br), através do telefone 3043-0409 e 3043-0408 ou ainda, por meio de documento protocolado na Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, situada no SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Estação Rodoferroviária de Brasília – PROTOCOLO, horário de 9h às 12h, das 14h às 17h.

23.5. Fazem parte do presente Processo de Chamamento Público, os seguintes documentos:

- Edital de Chamamento Público 02/2020 - SEMOB/DF (presente documento);
- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Mapas de delimitação de lotes;
- Anexo III - Fornecimento de Dados Operacionais do SMAC
- Anexo IV - Declaração de Conhecimento
- Anexo V - Declaração para Fins Trabalhistas;
- Anexo VI - Formulário de Pedido de Cadastro e Responsabilidade Técnica;

- Anexo VII - Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019

Brasília, 16 de novembro de 2020

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

613043-0409

---

00090-00004419/2020-67

Doc. SEI/GDF 50884880



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL  
Diretoria de Compras, Contratos e Convênios

Termo de Referência - SEMOB/SUAG/COLOG/DICON

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2020 - SEMOB/DF**  
(Processo SEI nº 00090-00004419/2020-67)

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS E PATINETES PÚBLICOS COMPARTILHADOS DO DISTRITO FEDERAL.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Referência apresenta as especificações definidas pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB para a implantação do Sistema de Bicicletas e Patinetes Públicos Compartilhados do Distrito Federal, considerando todas as áreas e alternativas ligadas a sua implantação, operação e manutenção por empresas contratadas para este fim junto ao Governo do Distrito Federal. O Sistema a ser implantado poderá ser composto por bicicletas e/ou patinetes compartilhados através de estações fixas ou sem vinculação à estações fixas.

1.2. De forma a possibilitar o melhor atendimento à demanda existente pelo serviço de bicicletas e patinetes compartilhados, e considerando que o território do DF tem uma ocupação espalhada, com diversos núcleos urbanos segregados, o SMAC - Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada do DF, foi subdividido em lotes de forma a otimizar sua implantação e permitir que mais de um operador possa implantar e operar em diferentes áreas do território.

1.3. Os mapas disponíveis no ANEXO II do Edital apresentam as áreas do SMAC, subdividida em lotes, indicando ainda os principais Polos Geradores de Viagens (PGV), a densidade urbana, a localização de sistemas de Metrô, BRT e terminais de ônibus existentes em cada lote. A indicação prévia destes locais está diretamente relacionada com as demandas deste serviço em face da existência de comércio, escolas, centros comerciais, estações de metrô, terminais de ônibus e outros polos de atração de usuários. O sistema de bicicletas e patinetes compartilhados deverá atender prioritariamente locais com maior demanda, priorizando regiões com maior densidade populacional, PGVs e sistemas de transporte, de forma a integrar os deslocamentos ativos com os deslocamentos realizados através do Transporte Coletivo.

1.4. Os lotes definidos por este Termo de Referência e aptos a receber propostas para implantação, operação e manutenção do Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada constam no Anexo II e estão assim distribuídos:

1.4.1. Lote 1 - Área Central - Plano Piloto, Lago Sul, Lago Norte, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro, Noroeste.

1.4.2. Lote 2 - Área Oeste - Taguatinga, Ceilândia, Águas Claras, Vicente Pires.

1.4.3. Lote 3 - Área Leste - Jardim Botânico, São Sebastião, Paranoá, Itapoã;

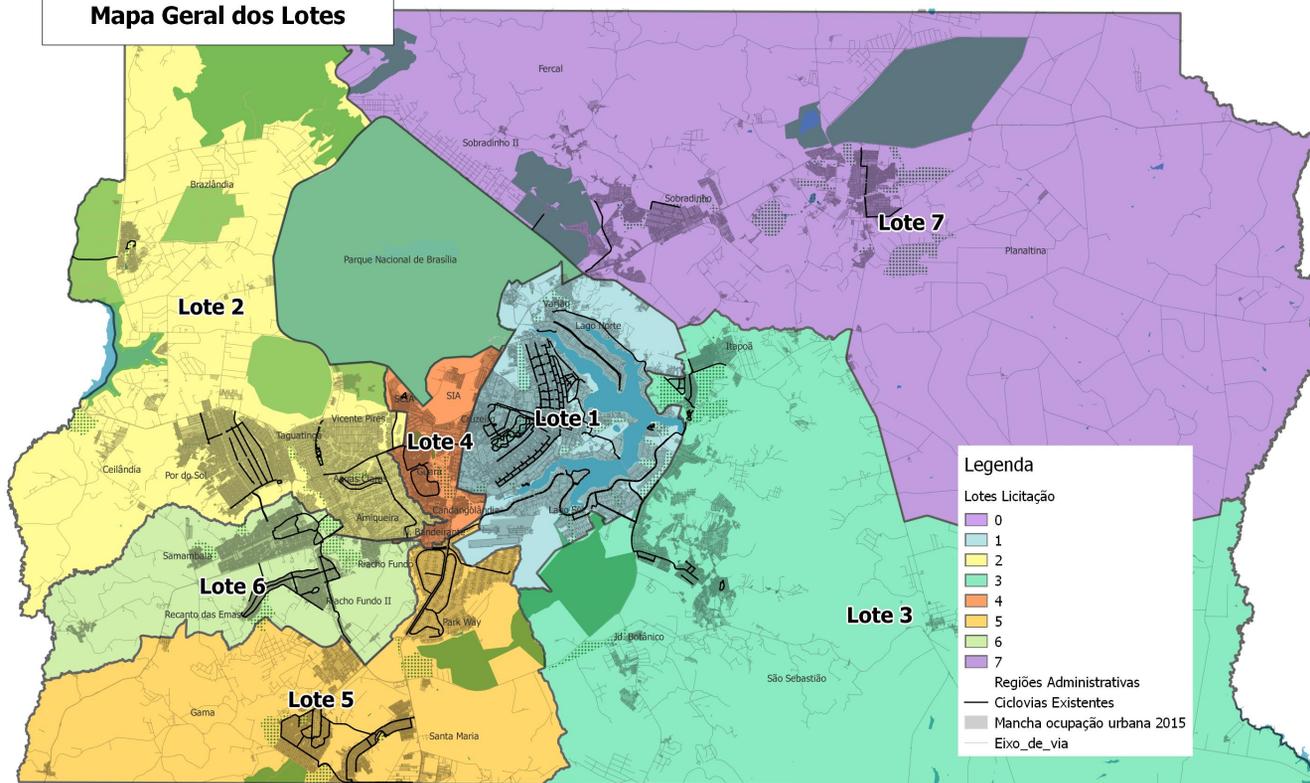
1.4.4. Lote 4 - Área Central EPIA - Guará I e II, SIA, SCIA, Candangolândia, Núcleo Bandeirante;

1.4.5. Lote 5 - Área Sul - Santa Maria, Gama, Park Way;

1.4.6. Lote 6 - Área Sudoeste - Recanto das Emas, Samambaia, Riacho Fundo I e II;

1.4.7. Lote 7 - Área Norte - Planaltina, Sobradinho.

## Mapa Geral dos Lotes



1.5. São fundamentos legais para este procedimento as especificações e normas exigidas pela Lei Federal 8.666/1993 ;

1.6. Lei Federal nº 9.503/1997 (Código Trânsito Brasileiro) e suas alterações;

1.7. Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);

1.8. Lei Distrital nº 6.458/2019, que institui a Política Distrital de Incentivo à Mobilidade Ativa-PIMA;

1.9. Lei Distrital nº 4.397, que cria o Sistema Ciclovitário do Distrito Federal;

1.10. Lei Distrital nº 4.566/2011, que aprova o Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Distrito Federal - PDTU/DF;

1.11. Lei-Distrital nº 3.885/2006 - assegurada à população do Distrito Federal a Política Ciclovitária de incentivo ao uso da bicicleta e à sua inserção na mobilidade urbana sustentável.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A partir de 1965 a população brasileira passou a ser majoritariamente urbana e, já em 2012, cerca de 5,5 mil cidades brasileiras abrigavam 80% dos habitantes do país.

2.2. Este fenômeno possui pontos positivos, mas carrega também em seu rastro outros efeitos negativos, no campo da habitação, emprego, poluição, e, de forma marcante, no campo do tráfego, trânsito e estacionamentos, com um crescimento da frota de veículos privados que alterou a relação pessoas por veículo entre os anos de 2007 e 2017 de 7,2 para 4,8.

2.3. Naturalmente, as soluções buscadas passam tanto pela restrição aos veículos privados, com controle de estacionamentos e rodízios por placa, como pela busca de alternativas de transportes coletivos, e, mais recentemente, com o incentivo dos transportes ativos, a pé e por bicicleta.

2.4. O Distrito Federal apresentou uma invulgar taxa de crescimento populacional, 18,2% entre 2007 e 2017, algo aplicável tanto a sua área interna, como quando considerada aquela definida como RIDE, que envolve os núcleos de

municípios do Entorno, contando a primeira com uma população superior a 3,0 milhões, valor que ascende aos 4,4 milhões com a inclusão da segunda, constituindo a quarta região mais populosa do Brasil.

2.5. Considerando que o grande polo de atração de viagens é exatamente o Plano Piloto de Brasília, ficam configuradas as dificuldades citadas anteriormente, no tráfego e no trânsito e nos estacionamentos, de forma bastante agravada, sendo que os transportes públicos que envolvem o METRO/DF e o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, sofrem com perda da demanda ao longo do tempo. Dados apurados no Plano de Desenvolvimento do Transporte Público sobre Trilhos do Distrito Federal - PDTT/DF, dão conta que a distribuição de viagens segundo o modo de transporte respondem a: 45,54% de transporte individual privado, 22,54% de transporte coletivo público e 1,74% de bicicleta, como pode ser vista na figura 1.

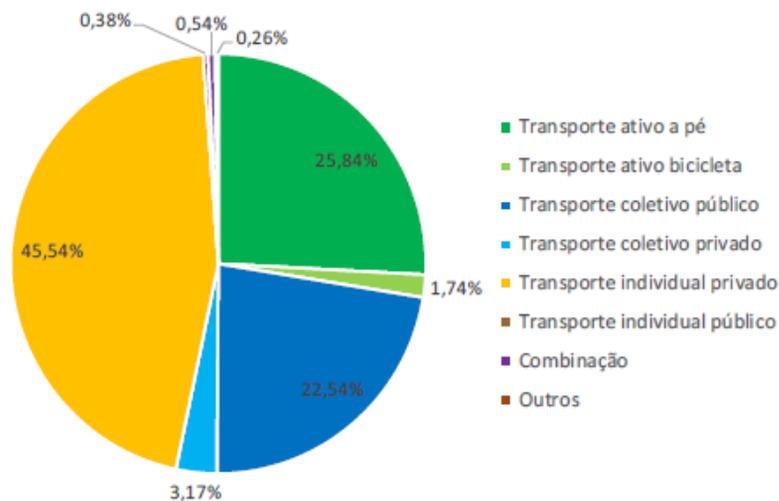


Figura 1 - Distribuição das viagens segundo o modo de transporte agrupado

Fonte: Relatório Final - PDTT/DF

2.6. Esta realidade levou à busca de um aperfeiçoamento operacional dos transportes públicos, e, a partir do ano de 2002, foram ampliados os debates reunindo o Poder Público e a sociedade civil a respeito dos transportes ativos, em especial sobre a mobilidade ciclovária.

2.7. Embora desde o primeiro Plano Diretor de Transportes Urbanos do Distrito Federal, concluído em 1979, tenha sido dada ênfase aos transportes por bicicletas, esta conceituação foi consagrada nas recomendações da mais recente edição deste Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana, aprovado pela Lei 4.566/2011.

2.8. A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, perseguindo as diretrizes da Lei 3.885/2006, vem colocando em prática ações de curto e médio prazo, buscando viabilizar o Programa Ciclovário, dentro de um enfoque que o integre a todos os outros modos.

2.9. Dentre estas ações podem ser destacadas:

2.10. Ampliação da malha ciclovária, cuja extensão, de mais de 553 km, a torna como uma das maiores do país, com projetos para implantação, que totalizam mais de 100 km adicionais.

2.11. Revisão e ajuste na malha ciclovária assegurando que sua continuidade ofereça melhores condições de utilização para os usuários.

2.12. Previsão de realização de processo licitatório com vistas à implantação de mais de 3.000 paraciclos em todo o Distrito Federal.

2.13. Até maio de 2017, o número de viagens realizadas por bicicletas compartilhadas pelo sistema então existente somou um total de 680.357, elevadas ao total de mais de um milhão de viagens daquela data até o final de 2018.

2.14. As demandas da população e as alternativas que surgiram no período, indicam a real necessidade de que o Sistema de Bicicletas Compartilhadas, até recentemente oferecido apenas no Plano Piloto de Brasília, venha a ser expandido para todo o Distrito Federal e que a ele sejam aplicadas as mais novas alternativas operacionais e as facilidades tecnológicas existentes.

### 3. DA DELEGAÇÃO PARA OPERAÇÃO

Levando-se em conta a experiência operacional e os objetivos de implantação e ampliação da área atendida, além da evolução quase contínua das alternativas de natureza operacional e tecnológica, entende-se que a melhor alternativa

para a implantação, operação e manutenção deste serviço seja a contratação de empresas privadas através de um processo de chamamento público que, de modo gradual, atendam metas claramente fixadas a partir de um conjunto de parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB.

#### **4. DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO.**

4.1. O Sistema de Bicicletas e Patinetes Compartilhados é um sistema que oferta Bicicletas e Patinetes para a população utilizar em seus deslocamentos, sejam eles por motivo trabalho, estudo ou lazer.

4.2. O serviço de bicicletas e patinetes compartilhados poderá ser ofertado através de:

- a. Sistemas de estações fixas; e/ou
- b. Sistemas sem estações fixas (dockless), com dispositivos de auto travamento e liberação na própria bicicleta o ou patinete.

4.3. É objetivo do presente Termo de Referência que o Sistema de Bicicletas e Patinetes Compartilhados possa atender não somente à região central do Distrito Federal, Brasília, mas também outras regiões com características diversas.

4.4. De forma a potencializar o tipo de serviço e atendimento às diversas regiões e suas particularidades, foram considerados alguns modelos e alternativas de serviço que podem ser adotados pelos proponentes, de forma isolada ou integrada entre si, são eles:

- a. Sistema de curta duração e distância, com a premissa de alta rotatividade e compartilhamento dos equipamentos, onde o usuário retira a bicicleta ou o patinete em uma localização e devolve em outro local, utilizando o sistema para se deslocar entre dois pontos.
- b. Sistema de utilização de longa duração (14 horas), ideal para sistemas isolados, localizados nas imediações de terminais de ônibus ou estações de metrô, possibilitando ao usuário que ele retire a bicicleta junto ao terminal ou estação, leve para casa e devolva no próximo dia no mesmo local de retirada.
- c. Sistema de utilização de média duração, ideal para locais isolados como parques e áreas de lazer, onde o usuário possa ficar com a bicicleta ou patinete durante sua permanência no local (Ex.: Jardim Zoológico, Jardim Botânico, Parques urbanos e ecológicos, etc.).

4.5. Estas modalidades poderão operar de modo independente e também de forma integrada entre si e com os transportes públicos, especialmente em relação ao METRO/DF, BRT e Terminais de Ônibus.

4.6. Outras modalidades de serviço, não descritas nesse Termo de Referência, podem ser propostas.

#### **5. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO**

##### **5.1. Operação a partir de estações fixas.**

5.1.1. Estações fixas de bicicletas: correspondem à infraestrutura de disponibilização das bicicletas e devem ser compostas por vagas de estacionamento de bicicletas, totem de fixação e atendimento digital, painel de informação publicitária;

5.1.2. As estações fixas são destinadas ao estacionamento de bicicletas compartilhadas providas de tecnologia que permita o usuário retirar uma bicicleta por meio de aplicativo instalado em smartphone.

5.1.3. A localização das estações de bicicletas compartilhadas será definida pela proponente, podendo ser ajustado e revisto a pedido da Secretaria Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB, ou por solicitação das empresas operadoras, considerando as condições de demanda e eventuais alterações tecnológicas.

5.1.4. A SEMOB poderá solicitar, de forma justificada, o remanejamento de estações dentro de um mesmo lote, com o intuito de melhor atender a demanda.

5.1.5. As propostas deverão garantir o número mínimo de equipamentos previstos no item 7, garantindo um número adequado de bicicletas/patinetes em operação, bem como uma reserva técnica e de manutenção.

5.1.6. As estações fixas padrão deverão contar com dez vagas, moduláveis de acordo com a demanda.

5.1.7. O sistema deverá garantir a relação de 1.7 vagas de estação para cada bicicleta em contínua operação, atendendo à quantidade mínima disposta no item 7 deste Termo de Referência.

5.1.8. O tempo de utilização da bicicletas e a tarifa a ser cobrada serão definidas pelas empresas contratadas e apresentadas à SEMOB para conhecimento.

5.1.9. O projeto executivo das estações, contendo as definições de cores, modelo, detalhes e as especificações físicas das bicicletas e das estações, deverá ser aprovado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB.

5.1.10. As empresas contratadas devem viabilizar projeto de integração de seus sistemas com o Bilhete Único, de acordo com as ponderações da PIMA, Lei 6.458, de 26 de dezembro de 2019.

## 5.2. **Sistema Operacional para Cadastro e Utilização das Bicicletas/Patinetes Compartilhados**

5.2.1. O sistema operacional informatizado utilizado para cadastro e utilização das bicicletas e patinetes compartilhados deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos e características:

- a. Apresentar múltiplas possibilidades de interface com o usuário, contendo no mínimo sítio eletrônico de Internet, aplicativo móvel, atendimento telefônico, sede, ponto de recarga fixo ou não e integração com o sistema de bilhete único da SEMOB.
- b. Apresentar sistema de gestão operacional que possibilite a total transparência das informações de todos os aspectos operacionais. Desta forma, serão disponibilizadas à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade ferramentas de acesso que lhe permitam monitorar de forma sistêmica as informações de credenciamento, operação, aplicação de penalidades, supervisão da fiscalização, supervisão das estações, ocorrências e ações de manutenção das bicicletas e estações, bem como outras solicitações a critério do Poder Público.
- c. Deverá disponibilizar uma Central de Atendimento ao Usuário, para esclarecer dúvidas, ouvir sugestões e reclamações. A ligação deverá ser gratuita. A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade poderá solicitar relatórios periódicos dos atendimentos realizados.
- d. A contratada deverá apresentar mensalmente um relatório com todas as informações detalhadas da operação do sistema, conforme especificado no Anexo III deste Edital.
- e. A contratada deverá prover através da internet, um painel informativo, com atualização em tempo real, à Secretaria de Transporte e Mobilidade onde deverão constar os dados do sistema, conforme especificado no Anexo III deste Edital.

## 5.3. **Estrutura física mínima para operação do sistema.**

5.3.1. A estrutura para operação do sistema deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos e características:

- a. Dispor de estrutura operacional com escritório instalado no Distrito Federal para gerenciar e operacionalizar a guarda, manutenção e estoque de bicicletas, patinetes e equipamentos, bem como a periodicidade de limpeza e manutenção preventiva e corretiva.
- b. Disponibilizar os serviços de instalação das estações de bicicletas ou colocação de bicicletas sem estações ou patinetes e dos sistemas informatizados de gestão e de atendimento aos usuários.
- c. Assegurar a logística das atividades relacionadas à operação e manutenção do sistema e dispor de rotina de manutenção preventiva e corretiva das bicicletas, patinetes e das estações, com frota de veículos de manutenção em bom estado de conservação.

## 5.4. **Horários de funcionamento e nível de ocupação das estações.**

5.4.1. O Sistema de Bicicletas e Patinetes Compartilhadas do Distrito Federal deverá operar todos os dias da semana, em tempo integral (24 horas) para retirada ou devolução de bicicletas e patinetes.

5.4.2. O serviço poderá ser paralisado, total ou parcialmente, em caráter temporário e extraordinário, por iniciativa do Governo do Distrito Federal, através de determinação prévia devidamente formalizada e justificada, ou ainda a pedido das empresas contratadas, para fins de manutenção e atualização tecnológica, quando caberá apreciação pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.

5.4.3. Eventuais paralisações devem ser comunicadas ao público por meio dos canais de comunicação do Sistema de Bicicletas e Patinetes Compartilhados, bem como através da página da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade na Internet, e, preferencialmente, também em jornal de grande circulação.

## 5.5. **Da identidade visual do sistema.**

5.5.1. A identidade visual do Sistema de Bicicletas e Patinetes Compartilhados, contendo nome, marca e demais elementos, deverá ser elaborada pelas empresas contratadas, observadas as diretrizes e orientações de comunicação e design especificadas pelo Governo do Distrito Federal e todas as regras contidas neste Termo de Referência e seus anexos, submetida à análise e aprovação final pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.

## 5.6. **Operação de sistema sem estações (dockless).**

5.7. Para a operação de sistema de Bicicletas/Patinetes Compartilhados sem estações ou dockless, aplicam-se as determinações acima no que couber e também:

- a. As bicicletas compartilhadas sem estações e patinetes deverão estacionar em áreas que não comprometam a livre circulação de pedestres, podendo ou não terem sido definidas previamente pelo Poder Público.
- b. As empresas operarão com apoio de plataformas tecnológicas cuja característica permita o intercâmbio operacional entre as diferentes operadoras.
- c. Os dados colhidos pelas operadoras deverão ser compartilhados com Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB, em relatórios mensais, que contenham, no mínimo: origem e destino das viagens; tempo e duração dos trajetos; avaliação do serviço prestado. Outros dados poderão ser requeridos pela SEMOB com objetivo de regularização, orientação e aperfeiçoamento do Sistema Ciclovitário do DF, bem como para ao planejamento da mobilidade. Ver anexo III do Edital.

## 5.8. **Localização do Sistema - SMAC**

5.8.1. O anexo II é composto pelo conjunto de mapas que formam os lotes para o SMAC (Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada). Tratam-se de delimitações espaciais, que tem como diretriz, atender ao Capítulo III, Art.4º, inciso 7º da LEI Nº 6.458, de 26 de dezembro de 2019, que cria a Política de Incentivo à Mobilidade Ativa - PIMA :

### CAPÍTULO III

#### DA MOBILIDADE ATIVA COMPARTILHADA

Art. 4º Insere-se na PIMA o Sistema de Mobilidade Ativa Compartilhada - SMAC.

§ 7º Entre as ações de fomento à integração entre os veículos não poluentes compartilhados e o transporte público, estão:

I - disponibilização de bicicletas, patinetes e similares nas proximidades dos terminais de transporte coletivo, próximos a pontos de ônibus, estações do metrô, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e de serviços, escolas e instituições de ensino públicas e privadas, bibliotecas, cinemas e outros pontos com grande movimentação de pessoas;

## 6. **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS**

### 6.1. **Características Básicas das bicicletas do Sistema de Bicicletas Compartilhadas do Distrito Federal.**

6.1.1. As bicicletas do Sistema deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos e características, observada a legislação vigente sobre a matéria:

6.1.1.1. Devem estar em perfeito estado de conservação e uso;

6.1.1.2. Quadro anatômico, sem tubo horizontal, numerado, ajustado ao uso universal da maioria da população;

6.1.1.3. assento (selim) anatômico, de material resistente com dispositivo antifurto e com sistema de ajuste para altura, que possibilite atender, no mínimo, a variação da distância entre o assento e o pedivela da bicicleta entre 64 cm e 75 cm;

6.1.1.4. peso máximo de 20 kg para bicicletas de propulsão humana

6.1.1.5. câmbio manual com mínimo de três marchas e guidom emborrachado;

6.1.1.6. bagageiro frontal e/ou traseiro resistente projetado para acomodar com segurança artigos pessoais com dimensões mínimas de 24x33x20 cm (largura, altura e profundidade);

6.1.1.7. sistema de proteção contra retirada das rodas para evitar furto e vandalismo;

6.1.1.8. dispositivo que permita fazer a exata identificação da bicicleta na estação por meio eletrônico;

6.1.1.9. dispositivo que permita o travamento das bicicletas na estação e sua liberação automática pelo usuário autorizado;

6.1.1.10. fica facultado ao operador o uso de painel para exibição de mídia impressa, localizado nas laterais de um ou dos dois aros da bicicleta, que preservem o seu design e minimizem atritos aerodinâmicos, podendo ser facilmente substituído quando houver troca de material publicitário, sem necessidade de fazer a retirada das rodas da bicicleta;

6.1.1.11. para lamas dianteiro e traseiro;

6.1.1.12. dispositivos protetores de coroa, corrente e catraca, ou de protetor de eixo cardã, com o objetivo de proteger e evitar acidentes com o usuário;

6.1.1.13. freio dianteiro e traseiro, com manetes posicionados no guidom, de fácil manejo e resistentes a quedas e intempéries;

6.1.1.14. pneus apropriados para utilização em meio urbano, com modelos certificados pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo desejável a utilização de tecnologia de pneus à prova de furos;

6.1.1.15. aro duplo de vinte e quatro até vinte e seis polegadas; ou aro de menor polegada adequado para o público infantil;

6.1.1.16. ser dotadas de equipamentos de segurança obrigatórios, conforme Resolução nº 46/98 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), tais como:

- espelho retrovisor do lado esquerdo, de boa qualidade, acoplado ao guidom, sem haste de sustentação;
- campainha (dispositivo sonoro mecânico, eletromecânico, elétrico ou pneumático capaz de identificar uma bicicleta em movimento);
- sinalização noturna, composta de refletores com alcance mínimo de visibilidade de trinta metros, com a parte prismática protegida contra ação de intempéries, nos seguintes locais: na dianteira, nas cores branca ou amarela; na traseira, na cor vermelha; e nas laterais e nos pedais, de qualquer cor;
- piscas traseiros e dianteiros, com luzes de LED;

6.1.1.17. os elementos das bicicletas apropriados para pintura terão a cor definida pela empresa contratada mediante aprovação da SEMOB, obedecidas às especificações deste Termo de Referência.

6.1.2. as bicicletas compartilhadas e ofertadas para o serviço aqui descrito deverão obedecer as normas estabelecidas na Portaria INMETRO Nº 656, de 17 de dezembro de 2012.

## 6.2. **Características técnicas dos patinetes elétricos**

6.2.1. Os patinetes elétricos deverão estar dentro das especificações definidas pela legislação em vigor e garantir no mínimo um percurso de 30 quilômetros ou 90 minutos de utilização.

6.2.2. Os patinetes elétricos devem ter dispositivo que permita velocidade máxima de 20 km/h e/ou potência máxima de 35W

## 6.3. **Estações Fixas de Bicicleta e Patinetes**

6.3.1. As estações deverão ter por padrão, 10 vagas para bicicletas, podendo haver alteração no quantitativo acima definido, desde que justificado pela demanda e com concordância da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB.

6.3.2. Possuir design de fácil identificação e utilização no meio urbano, proporcionando facilidade quanto ao seu remanejamento e de preferência que sua instalação e reinstalação não danifiquem o piso;

6.3.3. Ser construída com material adequado e resistente a intempéries, com acabamentos sem arestas vivas nem pontiagudas. Recomenda-se evitar a utilização de painéis em vidro ou material similar para evitar estilhaços em caso de acidentes;

6.3.4. Possuir totem de fixação, onde poderão ser disponibilizados mapas e outras informações pertinentes ao sistema e possibilidade de painel acoplado, que servirá para exploração de mídia publicitária, respeitadas as normas gerais e distritais pertinentes.

6.3.5. Utilizar dispositivo de travamento que possibilite: a liberação da bicicleta escolhida pelo usuário; a devolução da bicicleta vinte e quatro horas por dia, inclusive em períodos em que a estação esteja inoperante ou desligada ( Lei 6.458/2019) , ou quando houver queda da energia;

6.3.6. Permitir o travamento e o destravamento eletromecânico individual das bicicletas, que seja acionado pelo usuário por meio de aplicativo móvel para smartphone;

## 6.4. **Totem Informativo**

6.4.1. O Totem informativo tem por finalidade trazer informações aos usuários do sistema sobre o serviço prestado, mapas de localização, informações úteis e espaço para exploração publicitária;

6.4.2. Os número de Totens que poderão ser instalados em cada lote está diretamente vinculado aos quantitativos de bicicletas e patinetes disponibilizados pelo operador, considerando o mínimo descrito no item 7, do presente Termo de Referência.

6.4.3. A Localização dos totens deverá ser proposta pela operadora e aprovada pela SEMOB. As áreas próximas a infraestrutura cicloviária instalada deverão ser priorizadas.

6.4.4. O modelo de totem deverá ser proposto pela operadora selecionada.

6.4.5. Devem possuir painéis luminosos com informações úteis aos transeuntes: sistema de sinalização global para a cidade: mapas da área, marcação dos pontos de interesse turístico, histórico, de serviços e de mensagens de caráter educativo, entre outros, a critérios da SEMOB;

6.4.6. Devem favorecer a visualização da informações sem obstruir calçadas ou ciclovias

6.4.7. Dispor de área para exploração de publicidade de, no máximo de 4.00m<sup>2</sup>, considerando frente e verso.

6.4.8. O projeto dos totens, a ser elaborado pelas operadoras selecionadas deverá atender aos seguintes critérios:

- a. Adequação as exigências funcionais específicas do elemento;
- b. Facilidade de identificação e utilização do elemento por parte do usuário;
- c. Seu projeto e localização devem atentar para a acessibilidade universal;
- d. Possuir escala adequada ao meio urbano, adequando-se ao entorno, em harmonia com a paisagem;
- e. Segurança, conforto e proteção aos usuários, utilização de acabamentos sem arestas vivas ou pontiagudas, que possam causar acidentes;
- f. Facilidade de remanejamento, preferência a instalações que não danifiquem o piso;
- g. Instalações completas, quando necessitar de infraestrutura;
- h. Acabamentos de alta qualidade, com escolha do material adequado e resistente. Caso sejam empregadas estruturas metálicas, prever um adequado tratamento anticorrosivo e acabamento com durabilidade compatível com a situação urbana. No caso de painéis em vidro ou outro material próprio, observar que atenda ao item de segurança de forma a não projetar estilhaços em caso de acidente.

6.4.9. O projeto e a localização dos Totens Informativos, das Estações e demais equipamentos fixos deverão ser apresentados para aprovação por parte do corpo técnico Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF - SEMOB e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal. - SEDUH.

6.4.10. Outros equipamentos não previstos nesse Termo de Referência, mas que contribuam para a melhoria dos sistema poderão ser incorporados pelas empresas selecionadas, como itens de segurança, itens de melhoramento tecnológico para estações, bicicletas e patinetes, itens que contribuam para o fomento da mobilidade ativa.

6.4.11. Os patinetes e as bicicletas poderão ser motorizados e movidos a energia elétrica, desde que sua motorização não ultrapasse a potencia de 35W e que sua velocidade máxima seja de 20km/h.

## 7. **QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS - BICICLETAS, PATINETES, TOTENS INFORMATIVOS**

7.1. Cada lote possui um quantitativo mínimo de equipamentos que deverão ser instalados e disponibilizados por cada operadora;

7.2. Os quantitativos mínimos correspondem ao número de equipamentos, bicicletas/patinetes que devem estar em operação, disponíveis aos usuários simultaneamente. Nesse quantitativo não estão contabilizados os equipamentos necessários como reserva técnica e manutenção.

7.3. Os quantitativos mínimos foram definidos levando-se em consideração:

- a população residente de cada região (lote);
- a população flutuante que não é residente, mas que se desloca diariamente para a região (lote);
- os PGVs existentes em cada região (lote);
- as experiências dos sistemas anteriores, que operaram no DF de 2014 até 2019.

7.4. Os quantitativos dos demais equipamentos guardam relação direta com o quantitativo de bicicletas/patinetes em operação, disponibilizados simultaneamente para os usuários. Assim sendo, o mínimo de bicicletas/patinetes e equipamentos segue o seguinte cálculo, para cada lote:

- Para cada 10 bicicletas em operação, o sistema poderá contar com 1 Totem de Informação e Publicidade
- Para cada 1 bicicleta/patinete, o sistema deverá contar com 1.7 vaga em estações fixas.

7.5. As proponentes deverão levar em consideração em suas propostas técnicas e comerciais, as quantidades mínimas estabelecidas para cada lote, conforme tabela abaixo.

<b>Lote</b>	<b>Bicicletas+Patinetes (mínimo)</b>	<b>Totem de Informação/Publicidade</b>	<b>Vagas em Estações Fixas de Bicicletas</b>
Lote 1	500	50	850
Lote 2	300	30	510
Lote 3	80	8	136
Lote 4	80	8	136
Lote 5	80	8	136
Lote 6	80	8	136
Lote 7	80	8	136

7.6. Os quantitativos definidos nesse capítulo devem ser considerados como as quantidades mínimas aceitas para cada proposta. Não serão aceitas propostas com quantitativos inferiores as definições desse capítulo.

7.7. A definição dos quantitativos mínimos do presente capítulo não impede que as empresas façam propostas com quantitativos maiores, desde que mantenham a relação entre o número de bicicletas em contínua operação e os demais equipamentos necessários, descritas no item 7.4.

7.8. A definição dos quantitativos mínimos do presente capítulo não impede que as empresas ampliem a oferta de serviço ao longo da execução do contrato, ampliando o número de bicicletas e patinetes disponíveis e consequentemente dos demais equipamentos necessários.

7.9. O aumento do número de bicicletas e patinetes ao longo da execução contratual está condicionado à necessidade de atendimento à demanda e à aprovação da SEMOB.

## **8. DAS REGRAS GERAIS DE USO DO SISTEMA**

8.1. Para utilização das bicicletas compartilhadas e patinetes, o usuário deverá realizar cadastro para adesão ao sistema. O valor da taxa de adesão deverá ser comunicada pela empresa à SEMOB.

8.2. A empresa contratada deverá oferecer o sistema de cadastramento para usuários por meio do aplicativo móvel para smartphone e pelo sítio eletrônico do sistema.

8.3. O usuário, ao realizar cadastro mediante regras específicas que serão informadas pela empresa, deverá assinar eletronicamente uma declaração, provida pela operadora dos sistemas, de que as informações declaradas são verdadeiras.

8.4. Na hipótese de o usuário não devolver a bicicleta, será aplicada penalidade de uso do sistema estabelecida pela operadora em concordância com a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.

8.5. As regras de tempo máximo de uso das bicicletas e patinetes no sistema, as penalidades a serem aplicadas aos usuários que ultrapassarem o tempo máximo e os valores a serem cobrados, a título de ressarcimento, em caso de não devolução ou dano às bicicletas e patinetes, serão especificados no Termo de Adesão ao Sistema de Bicicletas e Patinetes Compartilhados do Distrito Federal, a ser firmado entre o usuário do sistema e a empresa operadora, que estará disponível no sítio eletrônico e aplicativo móvel, devendo conter:

- a. informações sobre o Sistema de Bicicletas e Patinetes Compartilhadas;
- b. informações da realização do cadastro;
- c. informações da utilização do sistema;
- d. regras de utilização;
- e. regras das penalidades;

- f. normas de segurança para o usuário;
- g. regras da ocorrência de danos, roubo ou furto da bicicleta ou patinete;
- h. regras da observância às regras de segurança;
- i. disposições gerais;
- j. quaisquer outras informações pertinentes para o bom uso do sistema.

8.6. Os valores a serem cobrados a título de ressarcimento pela não devolução da bicicleta ou patinete serão limitados a uma vez e meio o valor de aquisição ou montagem da bicicleta ou patinete em utilização no serviço;

8.7. A minuta do Termo de Adesão, citada anteriormente, deverá observar a legislação pertinente, todas as disposições do Edital de Licitação e deverá ser encaminhada à SEMOB.

## 9. DA REMUNERAÇÃO E DOS PREÇOS PÚBLICOS

9.1. A implantação, operação e manutenção do Sistema de Bicicletas Públicas Compartilhadas e de Patinetes do Distrito Federal não implicarão em custos ao Governo do Distrito Federal.

9.2. As empresas operadoras do sistema deverão, por ocasião do início da operação, recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal as taxas relativas ao uso dos espaços públicos que forem utilizados para a implantação das estações fixas, quando houver.

9.3. As empresas operadoras deverão disponibilizar planos diferenciados de utilização do sistema de compartilhamento que contemplem usuários eventuais, habituais e de uso intenso.

9.4. A cobertura financeira da instalação, operação e manutenção do Sistema de Bicicletas Públicas Partilhadas e Patinetes do Distrito Federal será de responsabilidade das empresas operadoras, mediante a arrecadação tarifária, obtenção de patrocínio e/ou exploração de espaço publicitário nas bicicletas, patinetes e demais equipamentos do sistema. Não há limite de quantidade ou de natureza dos patrocinadores.

9.5. As empresas operadoras devem viabilizar projeto de integração com o Bilhete Único, de acordo com as ponderações da PIMA, Lei 6.458/2019, de 26 de dezembro de 2019.

## 10. DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

10.1. O contrato para implantação, operação e manutenção de sistema de bicicletas e patinetes compartilhados terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, desde que seja de comum interesse a ambas as partes.

10.2. A implantação do Sistema obedecerá ao cronograma proposto pelas empresas participantes.

10.3. A implementação do Sistema terá como requisito básico a melhor abrangência e a sustentabilidade do Sistema em longo prazo, devendo ser justificada e apresentada à SEMOB para aprovação.

10.4. Ajustes poderão ser feitos em relação às áreas de instalação do Sistema mediante solicitação da empresa participante e aprovação da SEMOB.

10.5. Definidas as empresas selecionadas para implantação, operação e manutenção do Sistema fica estabelecido o prazo limite de 45 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para que estas iniciem a prestação do serviço nos termos das propostas apresentadas.

10.6. As empresas selecionadas deverão disponibilizar como mínimo, 60% do quantitativo de bicicletas e patinetes definidos na proposta, no dia de início da prestação de serviço.

10.7. O restante das bicicletas e patinetes deverá ser disponibilizado para operação em até 75 dias após a assinatura do contrato.

10.8.

## 11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar do processo licitatório empresas ou consórcios, legalmente constituídos, que estejam habilitados e capacitados a executar os serviços descritos neste Termo de Referência.

11.2. Quanto à participação de consórcio de empresas, deve prevalecer os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 disposto no art. 33, § 1º, que determina que no caso de consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, a líder deve ser uma empresa brasileira.

11.3. O Edital fixará a documentação necessária para a participação no Processo Licitatório de Concorrência Pública que deverá ser composta, entre outros, pelos seguintes documentos:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda — CNPJ;

11.3.2. Cópia de seus atos constitutivos perante os órgãos de registro competentes;

11.3.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil;

11.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.3.5. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

11.3.6. Inscrição Municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários;

11.3.7. Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Cível da Justiça Estadual da Comarca da cidade onde a empresa for sediada, em data não anterior a 90 (noventa) dias do protocolo dos documentos;

11.4. Caso constem ações judiciais distribuídas em nome da empresa, deverá ser anexada certidão de objeto e a situação dos respectivos processos.

11.5. As condições exigidas devem ser mantidas ao longo do período da prestação do serviço a ser previsto no contrato, sob pena de descredenciamento.

11.6. Conforme art. 9º, §§ 3º e 4º da Lei nº 8.666/93, sobre a proibição da participação indireta no Processo Licitatório de Concorrência Pública, a qual consiste na existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, Pessoa Física ou Jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. Essa regra se aplica também aos membros da Comissão de Licitação.

11.7. É vedada a participação no Processo Licitatório de Concorrência Pública do autor do Termo de Referência, Pessoa Física ou Jurídica, que faz às vezes de Projeto Básico nessa modalidade de Edital de Licitação.

11.8. É vedado o nepotismo, conforme nova redação do art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011 alterada pelo Decreto-DF nº 37.843/2016 e Decreto-DF Nº 39.978/2019;

11.9. É vedada a participação das pessoas jurídicas suspensas temporariamente de participar em Edital de Licitação e impedidas de contratar no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal (art. 87, III c/c art. 6º, XII, da Lei nº 8.666/93) e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes da Federação (art. 87, IV c/c art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/93)

11.10. É vedada a participação no Processo Licitatório de servidor, empregado ou dirigente do ente público interessado, bem como a participação do ente responsável pela realização do processo de seleção, Comissão de Licitação, analogia ao art. 9, III, da Lei nº 8.666/93.

## 12. **PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE BICICLETAS E PATINETES COMPARTILHADOS.**

12.1. O Plano de Implantação do Serviço de Bicicletas e Patinetes Compartilhados a ser apresentado no Proposta técnica e comercial deverá conter:

a) Descrição técnica e desenho da bicicleta e patinete a ser utilizada, apta a demonstrar que possui os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável, e a apresentar a sua identidade visual;

b) Descrição de todos os demais equipamentos necessários para operação do serviço;

c) Número de bicicletas e patinetes a serem disponibilizadas para prestação do serviço;

d) Proposta dos locais de disponibilização das bicicletas, em estações ou não, incluindo mapa detalhado e uma planilha de endereços propostos, com a indicação do local pretendido e a área necessária.

e) Cronograma de Implantação do Serviço.

f) Descrição da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para disponibilização do serviço aos usuários.

g) Descrição do modelo tarifário.

h) A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade poderá solicitar outros documentos e informações da empresa participante, caso entenda necessário para a análise a ser procedida.

### 13. **DOS DEVERES DAS EMPRESAS NO PROCESSO NA OFERTA DOS SERVIÇOS**

- 13.1. São deveres das empresas contratadas após o Processo de Chamamento Público para a exploração de serviço de bicicletas e patinetes compartilhados do Distrito Federal:
- I - Atender os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;
  - II - Prover as bicicletas e patinetes com os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável;
  - III - Instalar e manter o serviço conforme o cronograma de implantação do serviço apresentado na proposta, devendo submeter à aprovação da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade novo cronograma no caso de alteração;
  - IV - Disponibilizar bicicletas, patinetes e demais equipamentos necessários para a prestação do serviço em condições adequadas para uso, realizando a manutenção e reparos necessários;
  - V - Organizar a atividade e o serviço prestado mediante adoção de plataforma tecnológica;
  - VI - Apresentar regularmente à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade os relatórios mensais de operação, conforme anexo III;
  - VII - Adotar mecanismo de avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;
  - VIII - Fornecer ao usuário, antes da disponibilização da bicicleta ou do patinete, informações sobre os parâmetros de preço a ser cobrado;
  - IX - Emitir comprovante eletrônico para o usuário, contendo a origem e destino da viagem, seu tempo total e a especificação dos itens do preço total pago;
  - X - Assegurar a não discriminação dos usuários e promover amplo acesso ao serviço;
  - XI - Retirar as bicicletas, patinetes e equipamentos danificados das vias e logradouros públicos;
  - XII - Disponibilizar as bicicletas e patinetes através de estações fixas ou através de localização georreferenciada indicada por aplicativo de smartphone, no caso do sistema sem vinculação à estação, sem que prejudiquem a livre circulação de pedestres, nos termos e normas aplicáveis e sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
  - XIII - Adotar medidas para incentivar o cumprimento, pelos usuários, das regras sobre espaços de estacionamento;
  - XIV - Exigir a devolução de suas bicicletas e patinetes, pelos usuários, em locais que não interfiram na circulação dos pedestres e seus fluxos, tais como faixas de travessia, faixa de livre circulação das calçadas, faixas de acesso aos imóveis e, principalmente, desrespeitem os itens que compõem e conferem acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção, cadeirantes e deficientes visuais, caso operem o sistema de compartilhamento de bicicletas sem vinculação à estação física;
  - XV - Responsabilizar-se pela realização dos serviços de compartilhamento de bicicletas e patinetes arcando com todas as despesas decorrentes pela sua prestação, sem qualquer ônus para o Governo do Distrito Federal, ficando responsáveis por qualquer dano à Administração Pública e a terceiros, incluídos os usuários;
  - XVI - Responsabilizar-se por danos ou prejuízos que venham a ocorrer na prestação do serviço, sejam decorrentes de caso fortuito, força maior, dolo ou culpa de usuários, inclusive decorrentes de atos de roubo, furto ou vandalismo;
  - XVII - No caso de abandono ou a desistência na prestação do serviço de compartilhamento de bicicletas e patinetes, retirar todos os equipamentos do logradouro público e restaurar o logradouro público em estado original, nos locais onde houver instalado estações fixas e demais equipamentos;
  - XVIII - Disponibilizar à SEMOB, painel informativo com dados operacionais do sistema e do serviço prestado, conforme Anexo III.
  - XIX - Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários;
  - XX - Garantir a veracidade das informações repassadas das bases de dados. Os dados deverão permanecer disponíveis por um período mínimo de 1 (um) ano após o encerramento do contrato;
  - XXI - Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
  - XXII - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;
  - XXIII - Substituir os produtos, a juízo do executor designado para o recebimento, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no Edital, no Termo de Referência e contidas na proposta ou apresentarem qualquer defeito, sem que caiba qualquer custo ao Governo do Distrito Federal;
  - XXIV - Manter as condições gerais para o perfeito uso das estações de bicicletas e patinetes compartilhados;

XXV - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante toda a vigência da prestação do serviço;

XXVI - Recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal as taxas de ocupação das áreas a serem utilizadas pelas estações fixas, quando devidas;

XXVII - Disponibilizar, de forma permanente e online, os dados do Sistema à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade;

XXVIII - Independentemente de transcrição na proposta, a proponente se sujeita às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;

#### 14. **SANÇÕES**

14.1. O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Termo de Referência, no Edital e demais atos normativos que disciplinam a exploração do serviço de bicicletas e patinetes compartilhados, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação vigente, poderá levar à cominação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de bicicletas ou patinetes e aplicação de multa no valor do preço público anual por bicicleta estacionada em desacordo com o previsto, além do ressarcimento pelos custos da apreensão, transporte e armazenamento das bicicletas e patinetes apreendidos;

IV - rescisão unilateral do contrato pelo GDF;

#### 15. **DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DAS BICICLETAS COMPARTILHADAS E PATINETES**

15.1. As empresas selecionadas deverão apresentar amostra, no prazo máximo de trinta dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

15.2. A amostra se constituirá em:

- a. um protótipo de estação compartilhada de bicicleta, com no mínimo quatro bicicletas, no caso de estação fixa ou pelo menos quatro protótipos de bicicletas e patinetes no caso de equipamentos não vinculados a uma estação fixa;
- b. o ponto para instalação e demonstração dos protótipos será informado no ato da convocação para a apresentação da amostra;
- c. demonstração do sistema operacional;
- d. Projeto de Totem de Informação e Publicidade.

15.3. A avaliação da amostra apresentada deverá ser realizada por Comissão Técnica designada pela SEMOB, que emitirá relatório com fundamento nos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente assinado e datado.

15.4. A ausência de apresentação da amostra implicará a descredenciamento da empresa.

15.5. No caso de inaptidão da amostra, a proponente terá o prazo de dez dias corridos para adequação, de acordo com os critérios apontados pela Comissão Técnica designada pela SEMOB.

#### 16. **DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

16.1. Dar orientação e apoio às empresas participantes na implantação do projeto e no contato com os demais órgãos distritais competentes.

16.2. Designar executor do termo, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto 32.598/2010.

16.3. Verificar a adequação da prestação do serviço realizado com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Edital.

16.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades que por ventura venham a ocorrer, tanto no material quanto no serviço fornecido.

16.5. Notificar a empresa contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do termo.

#### 17. **EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO**

17.1. O acompanhamento, a fiscalização e a supervisão dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão efetuadas pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB.

17.2. A implantação de estações e equipamentos fixos deverá ser informada à SEMOB, que irá designar preposto para supervisionar o processo, verificando se os elementos estão em conformidade com o estabelecido no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

17.3. A execução do serviço prestado será acompanhada e monitorada pela SEMOB, devendo a empresa, garantir e manter no mínimo, o número de bicicletas em operação previstas em contrato.

## 18. DO CUSTOS

18.1. Todos os custos para implantação, operação e manutenção dos serviços correrão às expensas das contratadas, não havendo, em qualquer hipótese, repasse de recurso financeiro por parte do Governo do Distrito Federal.

## 19. SISTEMÁTICA PARA ESCOLHA DOS LOCAIS PELOS CONCORRENTES

19.1. Cada empresa proponente deve analisar os lotes definidos pela SEMOB no Anexo II do presente Termo de Referência, bem como os quantitativos mínimos para operação dos lotes (item 7 do presente Termo de Referência) e indicar em suas propostas o(s) lote(s) desejados.

19.2. Cada empresa poderá implantar e operar em mais de um lote simultaneamente.

19.3. Cada lote pode receber mais de um operador

19.4. As empresas têm liberdade para delimitar a área de atuação de seus sistemas e para posicionar as bicicletas e patinetes dentro dos seus lotes de atuação, objetivando o melhor atendimento à demanda dos usuários.

## 20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. O Governo do Distrito Federal, seus órgãos, agentes e servidores não serão responsáveis por quaisquer danos, inclusive lucros cessantes, causados às bicicletas e aos patinetes, a usuários, a terceiros, a bens públicos ou particulares pelos operadores ou prestadores dos serviços abrangidos por este serviço.

20.2. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade

20.3. Na hipótese de ocorrência de alguma situação não prevista neste Termo de Referência ou no Edital todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, pelas legislações pertinentes ao tema.

Brasília, 16 de novembro de 2020

**BRUNO CORRÊA TERRA AMARAL**

Coordenador de Mobilidade Ativa

De Acordo.

**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade



nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.273481-8, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 16/11/2020, às 19:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=50884955)  
verificador= **50884955** código CRC= **1D8D7088**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

613043-0409